

## ANEXO – DEFINIÇÕES

**“ANBIMA”**: Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

**“Aqua Gestora”**: Aqua Capital Gestora de Recursos Ltda.

**“Cliente”** ou **“Clientes”**: quaisquer pessoas físicas, jurídicas ou entidades não personificadas, de qualquer natureza, nacionais ou estrangeiras, que demonstrem intenção de investir ou efetivamente invistam nos Fundos.

**“Código de Ética e Conduta”**: Código de Ética e Conduta da Aqua Gestora.

**“Colaborador”** ou **“Colaboradores”**: os colaboradores, independentemente da forma de contratação e/ou vínculo, incluindo consultores, fornecedores, prestadores de serviços, parceiros ou qualquer outra pessoa, física ou jurídica, ou entidade não personificada que prestem serviços à Aqua Gestora.

**“Comitê de Riscos e Investimentos”**: Comitê de Riscos e Investimentos da Aqua Gestora.

**“Conflito de Interesse”** ou **“Conflitos de Interesse”**: situações nas quais, direta e/ou indiretamente, o Colaborador, parceiro de negócio, fornecedor, cliente ou terceiro em geral não é imparcial em relação a um interesse ou negócio, podendo influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da atividade ou negócio que realiza para ou em nome da Aqua Gestora. Potenciais conflitos de interesse podem incluir, por exemplo, a viabilização de negócios que envolvam familiares; a posse de interesse financeiro ou participação direta ou indireta em empresas de fornecedores ou de concorrentes; e a utilização em benefício próprio de oportunidades comerciais ou financeiras devido a conhecimento ou vantagem proporcionado por atividades exercidas para a Aqua Gestora e que possa prejudicar seus negócios.

**“CVM”**: Comissão de Valores Mobiliários.

**“Departamento de Cadastro”**: Departamento de Cadastro da Aqua Gestora.

**“Equipamentos”**: bens e recursos de propriedade da Aqua Gestora, incluindo, sem limitação, (i) maquinário; (ii) materiais de escritório; (iii) equipamentos utilizados para condução dos trabalhos, incluindo veículos, computadores, telefones móveis e outros; (iv) equipamentos de proteção individual e uniformes; (v) programas para computadores e *softwares*, endereço eletrônico (e-mail); e (vi) cartões de crédito.

**“Equipe de Compliance”**: grupo de Colaboradores alocados no departamento de compliance e gestão de riscos da Aqua Gestora.

**“Equipe de Investimentos”**: grupo de Colaboradores alocados no departamento de gestão de recursos da Aqua Gestora.

**“Familiares Diretos”**: pessoas que mantenham os seguintes vínculos com o Colaborador: cônjuges, companheiros, dependentes incluídos na declaração anual do

imposto de renda, filhos, enteados e/ou qualquer outra pessoa que conviva no mesmo domicílio do Colaborador.

**“Front-Running”**: aproveitamento de Informação Privilegiada para conclusão de determinada operação antes de outras pessoas.

**“Fundo”** ou **“Fundos”**: fundos de investimento em participações sob a gestão da Aqua Gestora.

**“ICVM 555/2014”**: Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação das informações dos fundos de investimento.

**“Informação Confidencial”**: todas as informações escritas, eletrônicas, verbais, visuais e sob qualquer outra forma relacionadas à Aqua Gestora, aos Fundos e/ou às sociedades investidas pelos Fundos (sejam passadas, atuais ou futuras), independentemente de terem sido advertidas como confidenciais ou não, incluindo, sem limitação: (i) oportunidades de investimento e de negócios; (ii) negócios, operações, administração, métodos, técnicas e práticas comerciais, administrativos, contábeis, financeiros, gerenciais e de produção; (iii) pesquisa e desenvolvimento de tecnologias, produtos e serviços; (iv) informações relativas a cotistas, sócios e acionistas (incluindo estrutura e composição societária), empregados, administradores, prepostos e prestadores de serviços, remuneração, benefícios, programas de incentivo, estrutura de cargos, salários e políticas internas; (v) pesquisas de clientes e de mercados, carteira de clientes, relação e atuação com distribuidores, revendedores, fornecedores, prestadores de serviços, representantes e agentes, planos estratégicos e de negócios, capacidade e custos de produção/comercialização, margens de lucro, matérias primas e seus fornecedores e respectivos níveis de consumo; (vi) informações financeiras, tributárias e fiscais e dados sobre planos de estruturação e de organização interna; (vii) planos de produção e de marketing, programas de logística interna e externa, planos e políticas de parceria e de relacionamento; (viii) negociações, desenhos, projetos, esboços, modelos, invenções, parâmetros, anotações, resultados de experimentos, fórmulas, manuais, know-how, algoritmos, croquis, composições, planos de pesquisa e desenvolvimento, procedimentos, sons, fotografias, filmagens ou imagens de qualquer natureza, produtos, máquinas, equipamentos e layout de suas dependências fabris, administrativas e afins; (ix) direitos relativos à propriedade industrial e/ou intelectual, independentemente do registro perante o órgão competente no Brasil ou no exterior; (x) estatísticas, estratégias, análises, testes, ensaios, compilações, dados, estudos, contratos, propostas técnico-comerciais, planilhas técnicas, financeiras, comerciais, de pesquisa e desenvolvimento, fiscais ou de qualquer outra natureza; e (xi) aplicativos, softwares, estruturas de sistemas, incluindo sistemas de comunicação e informação, fontes de documentação, banco de dados ou outros materiais.

**“Informação Privilegiada”**: todas as Informações Confidenciais relevantes capazes de propiciar ao seu detentor, ou a terceiro, vantagem indevida ou que possam alterar ou

identificar a cotações de valores mobiliários, transações comerciais ou decisões societárias.

**“Insider Trading”**: compra e venda de Valores Mobiliários baseada em Informações Privilegiadas visando benefício próprio ou de terceiros.

**“LD/FTP”**: lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

**“Lei 13.260”**: Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, conforme alterada, que dispõe sobre medidas de combate ao terrorismo.

**“Lei 13.810”**: Lei nº 13.810, de 08 de março de 2019, conforme alterada, que dispõe sobre as sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas a atos ligados a terrorismo.

**“Manual de Compliance”**: Manual de Compliance da Aqua Gestora.

**“Pessoas Vinculadas”**: Colaboradores e Familiares Diretos.

**“Pessoas Supervisionadas”**: grupo de pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, conforme aplicável, que estão submetidas à observância/aplicação de determinada Política, em função de seu cargo ou outra forma de relação com a Aqua Capital. A abrangência do termo “Pessoas Supervisionadas” pode variar de acordo com o objeto da Política analisada, por isso, cada Política estabelece, de forma expressa, quais são as “Pessoas Supervisionadas” no respectivo documento, conforme aplicável.

**“Política”** ou **“Políticas”**: conjunto de políticas internas estabelecidas pela Aqua Gestora para o desempenho de suas atividades, incluindo, sem limitação, (i) Manual de Compliance; (ii) política de investimentos; (iii) política de rateio e divisão de ordens; (iv) política de segregação das atividades; (v) política de confidencialidade; (vi) política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (vii) política de segurança da informação e privacidade; (viii) código de ética e conduta; (ix) política de voto; e (x) política de gerenciamento de risco e liquidez.

**“Presente”** ou **“Presentes”**: bens ou serviços oferecidos de forma gratuita ou favorecida, incluindo, mas não se limitando a brindes, bens materiais de maior valor, hospitalidade (por exemplo, viagens, hospedagem, alimentação, taxas para a participação em congressos ou eventos, ingressos) e outros. Para fins destas diretrizes, não se caracterizam como Presentes os prêmios em dinheiro, bens ou suporte (por exemplo, bolsas de estudo) concedidos em reconhecimento a atividades científicas, intelectuais, acadêmicas, de negócios ou culturais dos indivíduos, associados a concursos cujas regras sejam públicas e transparentes e não possam ser interpretadas como vantagem indevida a indivíduos.

**“Resolução CVM 21/2021”**: Resolução da CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada, que dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários.

**“Resolução CVM 50/2021”**: Resolução da CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada, que dispõe sobre a prevenção à LD/FTP no âmbito do mercado de valores mobiliários.

**“Trabalho Forçado”**: Todo trabalho obtido de qualquer pessoa por meio de ameaças de punição e para a qual a pessoa não tenha se oferecido voluntariamente (Convenção OIT n. 29, 1930). A falta de consentimento ao trabalho pode se dar de formas diretas (quando seus documentos de trabalho ou outros bens pessoais de valor são retidos; quando a remuneração devida não é paga) e indiretas (por exemplo, quando o trabalhador foi induzido ao endividamento com o empregador).

**“Valores Mobiliários”**: ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, índices e derivativos de qualquer espécie ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão de uma companhia, ou a eles referenciados, que sejam considerados valores mobiliários por definição legal.

**“Tipping”**: divulgação a terceiros de Informação Privilegiada visando benefício próprio ou de terceiros.